

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 010 DE 05 a 09/03/12

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 04, DE 07 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo Segundo, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no DOU de 28/04/2006, o artigo 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e a Portaria n.º 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU em 11 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com maior detalhamento, a forma e os índices de reajustamento de contratos de obras rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias, no âmbito do DNIT.

CONSIDERANDO a pouca publicidade da Instrução de Serviço 18/2010, de 27 de setembro de 2010, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 039 de 27 de setembro a 01 de outubro de 2010, atualmente vigente;

CONSIDERANDO ainda a determinação constante no item 9.8.2 do Acórdão 1936/2011-TCU-Plenário que aduz a necessidade de atualização da Instrução de Serviço em vigor, particularmente no que tange aos índices de reajustamento de materiais betuminosos, com objetivo de melhor atender ao art. 40 XI, da Lei 8666/1993. resolve:

Para aplicação dos índices de reajustamentos de obras, no âmbito do DNIT, deverão ser adotadas as seguintes instruções:

1. APLICAÇÃO E PREMISSAS

1.1 – A presente instrução de serviço aplica-se a todos os contratos de obras ou serviços que contenham cláusulas de reajustamento, observada a forma preconizada na legislação vigente.

1.2 – Os índices de reajustamento, em número de 25 (vinte e cinco), indicam a variação mensal de preços e são calculados a partir de dezembro/2000, (dez/2000=100), exceto o índice de sinalização vertical e outros 5 (cinco) da Fundação Getulio Vargas.

1.3 – Os índices serão sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas- FGV e divulgados pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT.

2. FORMA DE APLICAÇÃO

2.1 – Fórmula de Reajustamento

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{(I_t - I_0)}{I_0} \times V$$

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 010

DE 05 a 09/03/12

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I_0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

2.2 – Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

2.3 – Para o efeito do que determina o item anterior, no caso de pavimentação e materiais betuminosos, deve-se adotar o seguinte procedimento:

a) Verificar na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos os itens que deverão sofrer desmembramento;

b) Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte (mês “m+1”), a planilha de medição deverá incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”.

c) O total do item desmembrado não deverá sofrer qualquer alteração após o desmembramento.

3. ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

3.1 – Terraplenagem

Aterros

Camada drenante para fundação de aterro

Camada drenante para corte em rocha

Compactação de aterros

Desmatamento, destocamento e limpeza de áreas

Enrocamento de pedra jogada

Escavação, carga e transporte de materiais

Escavações e reaterros

Geotêxtil para solo mole ou terraplenagem

Geodrenos

Instrumentação de aterros sobre solos moles

Mobilização e instalação de canteiro de obras

Muro gabião

Recomposição de revestimento primário

Regularização da faixa de domínio

Remoção de solos moles

Serviços preliminares

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 010

DE 05 a 09/03/12

3.2 – Drenagem

Bocas de lobos
Bueiros
Caixas coletoras
Calha metálica
Construção e remoção de dispositivos de drenagem e obras de arte correntes
Descidas e entradas d'água
Dissipadores
Drenos
Enrocamento de pedra arrumada
Lastro de brita
Meio-fios
Poços de visita
Sarjetas e valetas
Selo de argila apiloado com solo local
Tampas de caixas e poços
Tubulações de drenagem
Tunnel liner

3.3 – Sinalização Horizontal

Execução de pinturas de faixas, setas ou zebrações
Fornecimento e colocação de tachas e tachões refletivos
Fornecimento e/ou implantação de balizadores
Fornecimento e/ou implantação de marcos quilométrico
Renovação de sinalização horizontal

3.4 – Sinalização Vertical

Confecção, fornecimento ou implantação de placas de sinalização vertical
Confecção de suporte e travessa para placa de sinalização
Fornecimento e/ou implantação de semáforos
Fornecimento e/ou implantação de pórticos e bandeiras de sinalização
Cones, barreiras, fitas sinalizadoras e demais acessórios de sinalização de trechos

em obras

3.5 – Pavimentação

Areia-asfalto
Arrancamento e remoção de paralelepípedos e meio-fios
Bases e sub-bases do pavimento
Capa selante
Concreto betuminoso usinado a quente
Fresagem do revestimento
Imprimação
Lama asfáltica
Macadame betuminoso
Macadame hidráulico
Manta sintética para recapeamento asfáltico (fornecimento e aplicação)
Micro-revestimento
Peneiramento

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 010

DE 05 a 09/03/12

Pintura de ligação
Pré-misturado
Reciclagem do revestimento
Reforço e/ou regularização do subleito
Remoção da camada granular do pavimento
Remoção de revestimento betuminoso
Transporte de materiais betuminosos
Tratamento superficial simples, duplo ou triplo

3.6 – Pavimentos de Concreto de Cimento Portland

Execução de pavimentos com peças pré-moldadas de concreto de cimento

Portland

Limpeza e enchimento de junta de pavimento de concreto de cimento Portland
Pavimentação com concreto de cimento Portland
Recomposição de placa de concreto de cimento Portland
Sub-base de concreto de cimento Portland

3.7 – Conservação

Alvenaria
Ancoragem de defesa maleável ou semi-maleável
Assentamento de tubo
Balizador de concreto
Caiação
Cercas de arame
Combate à exsudação
Correção de defeitos
Desobstrução de bueiro
Defesa maleável ou semi-maleável
Enleivamento
Hidrossemeadura
Iluminação (postes, serviços elétricos, rede de alta tensão, luminárias, etc.)
Limpeza de placas de sinalização
Limpeza de ponte
Limpeza de sarjeta, meio-fios, valetas, decida d'água, bueiros, etc.
Limpeza, corte, roçada ou capina
Paisagismo (terra preta, plantio de árvores grama e arbustos, construção vegetal, canteiro com tratamento paisagístico, etc.)
Pintura com nata de cimento
Recomposição de aterro
Recomposição de cerca
Recomposição de defesa metálica
Recomposição de guarda corpo
Recomposição de sarjeta em alvenaria de tijolo
Recomposição ou conserva de ponte de madeira
Reconformação da plataforma
Recuperação e conservação de pontes de madeira
Recuperação de chapa para placa de sinalização
Remendo profundo

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 010

DE 05 a 09/03/12

Remoção de barreira em solo ou rocha
Remoção de placa de sinalização
Revestimento vegetal
Selagem de trinca
Tapa buraco
Transportes diversos relativos aos itens de conservação

3.8 – Obras de Arte Especiais

Abertura e concretagem de bases de tubulões
Aparelhos de apoio
Argamassa cimento areia
Barreiras de concreto
Concreto ciclópico
Concreto estrutural
Confecção e lançamento de concreto
Construção de pontes de madeira
Dobragem e colocação de armadura
Dreno de PVC
Escoramento
Estacas para fundação
Estruturas metálicas
Formas em geral
Fornecimento, preparo e colocação de aço doce e/ou aço para protensão
Guarda-corpo
Junta de cantoneira
Terra armada (exceto aterro)
Tirante protendido
Tubulões para fundação

3.9 – Obras de Arte Especiais (sem aço)

Abertura e concretagem de bases de tubulões
Aparelhos de apoio
Argamassa cimento areia
Barreiras de concreto
Concreto ciclópico
Concreto de cimento Portland com forma deslizando
Concreto estrutural
Construção de pontes de madeira
Dreno de PVC
Escoramento
Formas de madeira
Terra armada (exceto aterro)

3.10 – Ligante Betuminoso

3.11 – Cimento Asfáltico de Petróleo

Cimento asfáltico de petróleo
Cimento asfáltico de petróleo modificado por polímero
Asfalto borracha

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 010

DE 05 a 09/03/12

3.12 – Asfalto Diluído

Asfaltos diluídos

3.13 – Emulsões

Emulsões asfálticas

Emulsões asfálticas modificadas por polímero

3.14 – Consultoria

Estudos e projetos

Supervisão

Auditoria Técnica

4. ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS FERROVIÁRIAS

4.1 – Superestrutura de Via Permanente (com fornecimento de material)

4.2 – Superestrutura de Via Permanente (sem fornecimento de material)

5. ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS PORTUÁRIAS

5.1 – Estruturas e Obras de Concreto Armado

5.2 – Estruturas e Fundações Metálicas

5.3 – Dragagem

Dragagem com draga de sucção e recalque

Dragagem com Clamshell

Dragagem com draga de alcatruzes

Dragagem com draga escavadeira

Dragagem a partir da margem com escavadeira

5.4 – Enrocamento

5.5 – Redes energia Elétrica e Sinalização Ferroviária

5.6 – Linhas Férreas

5.7 – Máquinas e Equipamentos Industriais

5.8 – Produtos Industriais

5.9 – Obras Complementares

5.10 – Terraplenagem

5.11 – Pavimentação

5.12 – Consultoria

6. ÍNDICES DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

6.1 – INCC

6.2 – IGP-DI

6.3 – Vergalhões e Arames de Aço Carbono

6.4 – Produtos Siderúrgicos

6.5 – Produtos de Aço Galvanizado

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Os contratos de obras ou serviços referentes à construção, demolição ou reforma de edificações (muros, postos de polícia rodoviária federal, etc.) serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 010 DE 05 a 09/03/12

7.2 – Para reajustamento dos contratos com financiamentos externos deverão ser seguidas as regras acordadas.

7.3 – Os contratos firmados a partir da publicação da presente instrução de serviço deverão obrigatoriamente prever o reajustamento dos ligantes asfálticos com a diferenciação, segundo sua natureza, dos índices disponibilizados no sítio eletrônico do DNIT, a saber: Cimento asfáltico de petróleo; Asfaltos diluídos; Emulsões.

7.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelas diretorias técnicas afetas à natureza dos serviços.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo do DNIT e revoga a Instrução de Serviço nº 18/2010, de 27 de setembro de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 039 de 27 de setembro a 01 de outubro de 2010.

ATOS DA CORREGEDORIA

Em, 06/03/12

PORTARIA Nº 224 - O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso II, c/c art. 26, ambos da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 81, de 28 de abril de 2006; o art. 26, incisos II e VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2007 e, considerando o disposto no art. 92, caput, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **WALTER GODOY NETO**, Analista de Finanças e Controle da CGU/PR, SIAPE nº 1538413, em substituição ao servidor **JOSÉ FELIPE PEREIRA DA ROCHA**, Analista Administrativo, SIAPE nº 1547031, para compor, na qualidade de presidente, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº 165, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 007, de 13 a 17 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Designar a servidora **MARIANA CAMILLO SILVESTRE**, Analista de Finanças e Controle da CGU-PR, SIAPE nº 1659793, em substituição ao servidor **ULISSES TOAZZA**, Analista Administrativo, SIAPE nº 1548934, para compor, na qualidade de membro, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.